

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA/SP
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO
CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

EDITAL Nº 7 – PREF. ANDRADINA, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Andradina torna público o **resultado provisório na perícia médica dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência**, referente ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Procurador Jurídico Municipal.

1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS QUE SOLICITARAM CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1.1 Relação provisória dos candidatos considerados pessoas com deficiência na perícia médica, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

Não houve candidato considerado pessoa com deficiência.

2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS QUE SOLICITARAM CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.1 O candidato poderá, das **10 horas do dia 23 de outubro de 2025 às 18 horas do dia 24 de outubro de 2025** (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pref_andradina_25_procurador, visualizar as razões de sua não qualificação como pessoa com deficiência na perícia médica; interpor recurso contra o resultado provisório na perícia médica, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, e, se for o caso, enviar, anexas ao recurso, imagens dos documentos que julgar necessários para reforçar os argumentos apresentados. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.1.1 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere o subitem 2.1 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

2.1.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das razões de sua não qualificação como pessoa com deficiência na perícia médica, a complementação de documentação, a visualização dos motivos do indeferimento e a interposição de recurso.

2.1.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.1.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.1.5 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – Pref. Andradina, de 16 de maio de 2025, suas alterações, ou com este edital.

2.1.6 Não haverá recebimento presencial de documentos.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O edital de resultado final na perícia médica dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e de convocação para a avaliação de títulos, para todos os candidatos, será publicado no *Diário Oficial Eletrônico do Município de Andradina/SP* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pref_andradina_25_procurador, na data provável de **12 de novembro de 2025**.

Mário Celso Lopes
Prefeito Municipal de Andradina/SP